



Despacho nº 2381/2026 – DG/SEEC

Protocolo nº: 26.252.308-0

À Senhora Diretora-Geral,

Trata-se do protocolo instaurado pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD nº25/2026 - NAS (**mov. 2**), que visa à aquisição de materiais para manutenção predial e hidráulica para atender as demandas da Secretaria de Estado da Cultura.

Aduz o Setor demandante, que *“A aquisição de materiais para manutenção predial e hidráulica justifica-se pela necessidade de atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva nas instalações da Secretaria e de suas unidades vinculadas, garantindo a conservação da infraestrutura e o adequado funcionamento dos ambientes administrativos e de atendimento ao público. Os materiais são indispensáveis para a realização de pequenos reparos, substituição de componentes desgastados e correção de avarias, possibilitando maior agilidade na execução das manutenções e reduzindo o risco de interrupções nas atividades institucionais.”* (**mov. 2**).

Nesse sentido, após regular instrução da fase preparatória, com a devida elaboração do Estudo Técnico Preliminar¹(**mov. 5**) e Termo de Referência² (**mov. 17**), os autos foram submetidos à análise da ULCC/SEEC que, ao constatar a adequação dos referidos documentos aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/21³, consubstanciados igualmente pelo Decreto Estadual nº 10.086/22, encaminhou a esta Diretoria-Geral para análise e validação das minutas, as quais foram aprovadas

1Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 18.(...) I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

2 Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 18. (...) II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

3 Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: **IV** - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;



por meio dos Despachos DG nº 1923/2026 **(mov. 8)** e nº 2284/2026 **(mov. 19)**, de modo a prosseguir-se para as etapas subsequentes.

O Setor demandante procedeu à anexação do Mapa de Preços⁴ **(mov.10)**, acompanhado dos respectivos orçamentos realizados, cuja estimativa, que optou pelo uso da média dos valores, em razão da baixa variação verificada entre as cotações coletadas, perfaz o valor total de R\$ 27.074,84 (vinte e sete mil e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

O NFS juntou a Informação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira **(mov.13)**, Quadro de Detalhamento de Despesas **(mov.14)** e a Declaração de Adequação de Despesa e Regularidade do Pedido **(mov.15)**, devidamente assinada pela ordenadora de despesas.

Posteriormente, a ULCC juntou a Portaria n. 34/2026, que designa agente de contratação e equipe de apoio **(mov. 20)**, Informação n. 17/2026 contendo as justificativas do certame **(mov. 21)**, minuta de edital **(mov. 24)**, e lista de verificação **(mov. 28)**.

Pelo Despacho nº 855/2026 **(mov. 29)**, a ULCC conclui que “a modalidade de licitação escolhida, pregão eletrônico, demonstra-se a mais adequada, eis que o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme se observa das especificações contidas no Termo de Referência”.

Quanto ao Edital de Licitação, restou evidenciado que contém o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento **(mov. 24)**.

Desta feita, em vista da natureza do objeto e da satisfação de todas as etapas necessárias à fase preparatória, sugere-se a **(i)** validação da minuta do edital de licitação **(mov. 24)**, e **(ii)** autorização da abertura do processo licitatório.

4 **Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



A partir do mapa de preços, verifica-se que o valor estimado está abaixo do previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, dispensando a análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, conforme consta na Resolução 67/2022 da PGE/PR.

Laura Bach Margraf
Assessora - DG/SEEC

Despacho da Diretora-Geral:

1. Ciente e de acordo com o Despacho nº 2381/2026 – DG/SEEC;
2. Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Estado da Cultura para deliberação.

Elietti de Souza Vilela
Diretora-Geral SEEC

Despacho da Secretária de Estado da Cultura

1. Ciente e de acordo com o Despacho nº 2381/2026 – DG/SEEC;
2. **Aprovo**, nos termos propostos, a minuta do edital (mov. 24);
3. **Autorizo** a abertura do processo licitatório por Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento “menor preço”;
4. À ULCC, para publicação no PNCP, DIOE e trâmites necessários.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

D o c u m e n t o :
**Despacho2381DGAprovaodeminutadeeditaldelicitacaoeautorizacaodeaberturaodeprocessoslicitatorioAquisicaodemateriaisparamanutencaopre
dialehidraulica.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Laura Bach Margraf (XXX.270.159-XX)** em 06/10/2026 13:51 Local: SEEC/DG, **Elietti de Souza Vilela (XXX.594.219-XX)** em 06/10/2026 14:21 Local: SEEC/DG, **Luciana Casagrande Pereira Ferreira (XXX.516.129-XX)** em 06/10/2026 15:07 Local: SEEC/GS.

Inserido ao protocolo **26.252.308-0** por: **Laura Bach Margraf** em: 06/10/2026 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: